



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA

- GABINETE DO PREFEITO -

PROJETO DE LEI Nº 13/2009

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESENVOLVER AÇÕES PARA IMPLEMENTAR O PROGRAMA CARTA DE CRÉDITO FGTS, CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 298/98, DO CONSELHO CURADOR DO FGTS E ALTERADA PELA RESOLUÇÃO Nº 460 DE 14.12.2004, NAS CONDIÇÕES DEFINIDAS PELAS INSTRUÇÕES NORMATIVAS DO MINISTÉRIO DAS CIDADES NºS 02, 03, 04 E 05 DE 28/02/2005 E A DE Nº 09 DE 26/04/2005.

APROVADO POR
UNANIMIDADE

Em 16/11/2009

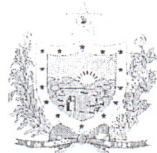
RESIDENTE

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA, ESTADO DA PARAÍBA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

FAZ SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DE ITAPOROROCA, ESTADO DA PARAÍBA, APROVA E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a construção de unidades habitacionais para atendimento aos munícipes necessitados, implementadas por intermédio do programa **Carta de Crédito FGTS – Programa Habitacional utilizando recursos do FGTS**, mediante convênio a ser firmado com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Artigo 2º – Fica o Poder Executivo Municipal, igualmente autorizado a realizar aporte financeiro, sob forma de recursos, bens ou serviços economicamente mensuráveis, aportados no processo de produção de unidades habitacio-



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA

- GABINETE DO PREFEITO -

nais para serem destinados a caução dos financiamentos concedidos pela Caixa aos beneficiários, bem como a transferência de imóveis ou direitos a ele relativos.

Artigo 3º – O Poder Público Municipal poderá disponibilizar, inclusive alienar, terrenos de áreas pertencentes ao patrimônio público municipal, objetivando a construção de moradias em benefício da população a ser atendida pelo Programa **Carta de Crédito FGTS**;

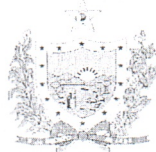
§ 1º – As áreas a serem utilizadas no Programa **Carta de Crédito FGTS** deverão fazer frente para a via pública existente e contar com a infraestrutura necessária, de acordo com a realidade do Município.

§ 2º – Os lotes submetidos e desmembrados deverão possuir área mínima de 125,00 m² e máxima de 250,00 m², com testada mínima de 5 metros.

Artigo 4º – Os projetos de habitação popular dentro do Programa **Carta de Crédito FGTS**, serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Municipais de Obras e Serviços Urbanos, Finanças, Administração e Assistência Social, além de autarquias e/ou Companhias Municipais de Habitação, não podendo ser projetados com área inferior a trinta e cinco (35,00m²) metros quadrados.

Parágrafo Único – Poderão ser integradas ao projeto **Carta de Crédito FGTS** outras entidades, mediante convênio, desde que tragam ganhos para a produção, condução e gestão deste processo, o qual tem por finalidade a produção imediata de unidades habitacionais, regularizando-se sempre que possíveis áreas invadidas e ocupações irregulares, propiciando o atendimento às famílias mais carentes do Município.

Artigo 5º – Os custos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal a título de contrapartida, necessários para a viabilização e produção das unidades habitacionais, poderão ser ressarcidos pelos beneficiários, mediante pagamentos de encargos mensais, de forma análoga as parcelas e prazos



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
- GABINETE DO PREFEITO -

já definidos pela Medida Provisória que instituiu o Programa **Carta de Crédito FGTS**, permitindo a viabilização para a produção de novas unidades habitacionais.

Parágrafo Único – Os beneficiários do Programa **Carta de Crédito FGTS**, ficarão isentos do pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, durante o período em que estiver ocorrendo este ressarcimento.

Artigo 6º - O contrato do beneficiário com a Prefeitura Municipal ou com a entidade que o Poder Público Municipal indicar, será celebrado em nome da esposa, ou da companheira que compõe o casal, preferencialmente.


Parágrafo Único – Só poderão ingressar no Programa **Carta de Crédito FGTS**, famílias residentes no município, há pelo menos três anos, após a realização de trabalho social, com informações e esclarecimentos aos interessados, pelos técnicos da Prefeitura ou da Entidade Organizadora, da responsabilidade de cada beneficiário neste processo.

Artigo 7º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se for necessário.

Artigo 8º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9º – Revogam-se as disposições em contrário.

Itapororoca PB, 22 de outubro de 2009


Celso Moraes de Andrade Neto
Prefeito